

TIPO OTS
CT Nº
CLIENTE Nº 22099

SERVIÇO DE MPS (MANAGED PRINT SERVICES)

I. DESIGNAÇÃO DAS PARTES

- a) Beltrão Coelho - Sistemas de Escritório, Lda, com sede na Rua Sarmento Beires, nº 3A, 1900-410 Lisboa, representado pela Sra. D. Teresa Maria Antunes Garcia Gomes Moreira na qualidade de Procuradora
- b) Nome do Cliente: Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobaca (doravante designado "Cliente"), representado na qualidade de
Morada: Rua Costa Veiga 2460-028 Alcobaca
Tel.: 262505170 Fax: 262596460 NIF/NIPC: 600085066

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

II.a. EQUIPAMENTO (HARDWARE)

CÓDIGO	QTD	DESIGNAÇÃO	RENTA MENSAL UNITÁRIA	RENTA TOTAL
WC7220	5	Xerox WorkCentre 7220		
WC7845	1	Xerox WorkCentre 7845		
WC5845	1	Xerox WorkCentre 5845		
WC5855	2	Xerox WorkCentre 5855		
WC5330	1	Xerox WorkCentre 5330		890,00 €
WC7830	3	Xerox WorkCentre 7830		
WC7835	2	Xerox WorkCentre 7835		
C560	1	Xerox C560		
TOTAL DA INCIDÊNCIA				890,00 €
TOTAL DO IVA				204,70 €
TOTAL				1.094,70 €

II.b. SOFTWARE

CÓDIGO	QTD	DESIGNAÇÃO	RENTA MENSAL UNITÁRIA	RENTA TOTAL
TOTAL DA INCIDÊNCIA				
TOTAL DO IVA				
TOTAL				

II.c. NÍVEIS DE UTILIZAÇÃO

MODELO DO EQUIPAMENTO	TIRAGEM MÁXIMA MENSAL DE CÓPIAS/IMPRESSÕES	GARANTIA (Tiragem Máxima Mensal x Duração Contratual)
WC7220	50.000	600.000
WC7845_WC5855	200.000	2.400.000
WC5845	175.000	2.100.000
WC7830	90.000	1.080.000
C560	300.000	3.600.000
WC7835	110.000	1.320.000
WC5330	125.000	1.500.000

II.d. CONSUMÍVEIS

MODELO DO EQUIPAMENTO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO (para 5% de mancha de impressão)
WC7220	006R01457	Toner Black	22.000
	006R01460	Toner Cyan	15.000
	006R01459	Toner Magenta	15.000
	006R01458	Toner Yellow	15.000
WC7830_35_45	006R01513	Toner BLACK	26.000
	006R01516	Toner CYAN	15.000
	006R01515	Toner MAGENTA	15.000
	006R01514	Toner YELLOW	15.000
WC5845_55	006R01551	Toner Black	38.000
WC5330	006R01159	Toner Black	30.000
C560	006R01525	Toner Black	30.000
	006R01528	Toner Cyan	34.000
	006R01527	Toner Magenta	34.000
	006R01526	Toner Yellow	34.000

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

III. PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO

O presente contrato tem por objeto a prestação de assistência técnica e fornecimento de consumíveis ao(s) equipamento(s) referido(s) no ponto II. propriedade da BC e locado ao Cliente, e rege-se pelas cláusulas nele constantes.

IV. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇO

VALOR MENSAL:

ii.a

FATURAÇÃO:

MENSAL

x

TRIMESTRAL

ANUAL

DATA DE INÍCIO DE FATURAÇÃO:

janeiro (Mês)/ 2022 (Ano)

IV.a. VALIDADE DO CONTRATO

12 Meses

IV.b. SERVIÇO INCLUÍDO

Modelo	Nº Série	Cópias / Impressões Incluídas Mês		Valor Cópia / Impressão Excedente		Contador	
WC7220	3327574956	Preto:	89.500	Preto:	0,0065 €	Preto:	
WC7220	3327574980						
WC7220	3327574670						
WC7220	3327575022						
WC7220	3327574972						
WC5330	3322868234						
WC5845	3660228771						
WC5855	3660228518						
WC5855	3660220630						
WC7845	3913816012						
COLOR 560	3514507200	Cor:	10.000	Cor:	0,0380 €	Cor:	
WC7830	3912457655						
WC7830	3912490253						
WC7830	3912947342						
WC7835	3912389641						
WC7835	3912966150						
NSH MP171	V4498700991						
Local de Instalação: Morada Cliente- ESC.BASICA 2/3 FREI ESTEVÃO MARTINS / ESC.BASICA 2/3 D.PEDRO I / ESC.BAS. 2/3 PATAIAS							

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A faturação das cópias excedentes será efetuada semestralmente.
Aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Lisboa, 07 de janeiro de 2022

Cliente

Beltrão Coelho

Assinatura conforme BI/CC e
Carimbo

Assinatura e Carimbo

O Cliente reconhece expressamente que as condições gerais em anexo ao presente contrato, lhe foram comunicadas de modo e com antecedência adequados, tendo compreendido perfeitamente todos os seus aspetos e tendo plena consciência dos seus efeitos.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto

As presentes Condições Gerais e respetivo Contrato de Adesão ao Serviço de MPS - *Managed Print Services* (doravante “MPS - OTS”) visam regular os termos e condições por que se rege a prestação dos serviços de cópia e impressão (doravante “Serviço”) pela Beltrão Coelho - Sistemas de Escritório, Lda ao Cliente.

2. Adesão

2.1 A adesão ao Serviço pressupõe o conhecimento e aceitação prévia, por parte do Cliente, do disposto nas presentes Condições Gerais.

2.2 A data da adesão às presentes Condições Gerais, corresponde à data de subscrição das mesmas pelo Cliente.

3. Garantia

A Beltrão Coelho garante o bom funcionamento do(s) equipamento(s) (doravante “Equipamento”) nos termos e condições constantes das condições de utilização fornecidas pelo fabricante, cuja validade depende do cumprimento ou observância, pelo Cliente, dos deveres e ónus neles fixados e conforme o disposto na lei civil.

4. Obrigações da Beltrão Coelho

4.1 Fornecer ao Cliente o Serviço pelo preço fixado (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) no Contrato de Adesão.

4.2 Colocar em condições de funcionamento o Equipamento e acessórios referidos no Contrato de Adesão, no(s) local(ais) referido(s) no mesmo.

4.3 Assegurar o bom funcionamento do Equipamento, através da prestação de assistência técnica, incluindo colocação de peças, limpezas, lubrificações e testes, a pedido do Cliente ou por sua iniciativa, sem encargos para o Cliente.

4.4 No caso de existência de equipamentos digitais em rede ou conectados a estações de trabalho, a integração em rede e/ou a configuração de drivers ou outro software será apenas da responsabilidade da Beltrão Coelho no momento da instalação.

5. Obrigações do Cliente

5.1 Pagar no prazo acordado o preço estabelecido no Contrato de Adesão.

5.2 Ter a suas expensas e responsabilidade a mão-de-obra para a produção de cópias/impressões, bem como a substituição de consumíveis.

5.3 Não retirar, transferir ou deslocar o Equipamento do local onde foi instalado sem autorização da Beltrão Coelho.

5.4 Facilitar à Beltrão Coelho e seus colaboradores o acesso ao Equipamento em dia útil e no horário de expediente, sempre que para tal for solicitado.

5.5 Usar o equipamento na estrita observância das instruções dadas pela Beltrão Coelho, incluindo o limite de tiragem máxima mensal de cópias/impressões, fixadas no Contrato de Adesão.

5.6 Não permitir a intervenção técnica no Equipamento de pessoas estranhas à Beltrão Coelho.

5.7 Comunicar à Beltrão Coelho, mensalmente, o número de cópias/impressões constantes do contador do Equipamento.

6. Equipamento

6.1 O Equipamento é disponibilizado na modalidade de locação.

6.2 O Equipamento poderá constituir propriedade da Beltrão Coelho ou de uma entidade locadora, pelo que a Beltrão Coelho reserva-se o direito de exigir ao Cliente a devolução do Equipamento no fim da vigência contratual ou em caso incumprimento contratual pelo Cliente.

6.3 O Cliente autoriza a recolha e o tratamento de dados pessoais por si fornecidos, ao abrigo do presente contrato, pela Beltrão Coelho ou por qualquer entidade financeira a quem Beltrão Coelho ceda total ou parcialmente a sua posição contratual ou os créditos emergentes do presente Contrato.

6.4 Em caso de cessação do presente contrato, para efeitos de devolução do Equipamento, o Cliente deverá devolver o mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a cessação do contrato, pelo que a Beltrão Coelho efetuará a deslocação ao local de

instalação, desmontagem e recolha do mesmo, a suas expensas.

7. Software

Caso o presente contrato preveja a utilização de Software, o Cliente obriga-se ainda a:

- 7.1 Usar o Software licenciado nos equipamentos especificados no Contrato de Adesão.
- 7.2 Não permitir, sem o consentimento escrito da Beltrão Coelho, a utilização do Software licenciado ou ceder as licenças de Software a qualquer outra entidade ou indivíduo.
- 7.3 Em caso algum, modificar o Software licenciado.
- 7.4 Não converter o Software Licenciado numa qualquer forma que permita que o seu código seja adulterado, com exceção de situações em que a Lei o permita.

8. Preço

- 8.1 O preço devido pelo Serviço, ora contratado, é calculado em função do número de cópias/impressões, digitalizações e faxes, impressas no Equipamento e como tal registadas no respetivo contador, pelo valor unitário definido no Contrato de Adesão.
- 8.2 Sempre que o volume das digitalizações exceda 20% do volume de páginas produzidas no Equipamento, a Beltrão Coelho poderá ainda cobrar, por cada original digitalizado, um valor correspondente a 10% do valor unitário acima mencionado por página impressa.
- 8.3 O preço referido nos números 8.1. e 8.2. é estabelecido no pressuposto de que as cópias/impressões correspondem ao formato A4 com uma área de mancha de cópia não superior a 5%.
- 8.4 A Beltrão Coelho reserva-se o direito de alterar o preço unitário previsto na condição 8.1., para o que comunicará a respetiva alteração, por escrito, ao cliente, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.5 No caso do número anterior, o Cliente tem a faculdade, se o desejar, de resolver o presente Contrato de MPS-OTS, com o fundamento na alteração de preços, desde que o comunique à Beltrão Coelho, por carta registada com pré-aviso de

30 (trinta) dias relativamente à data da entrada em vigor dos novos preços comunicados nos termos do número 8.4.

9. Faturação e pagamento

- 9.1 O preço da primeira renda/base será paga na data da celebração do presente Contrato.
- 9.2 Das subseqüentes, a Beltrão Coelho emitirá faturas com a periodicidade fixada no Contrato de Adesão, as quais incluirão as cópias/impressões excedentes da base anterior, devendo o seu pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua data de emissão.
- 9.3 Todos os pagamentos correspondentes aos fornecimentos e aos serviços prestados pela Beltrão Coelho, aqui contratualizados, deverão ser processados por pagamento automático através de autorização de débito bancário, sendo os pagamentos de natureza periódica a debitar na data de vencimento mencionada no ponto anterior.
- 9.4 O Cliente assegurará que a referida conta tenha saldo suficiente para suportar os respetivos débitos, obrigando-se também a manter ativa a respetiva autorização de débito automático acima referida durante toda a vigência do presente contrato, sendo que cada alteração apenas será válida após a comunicação à Beltrão Coelho da autorização substituta.
- 9.5 O pagamento do preço por meio diferente da autorização de débito bancário apenas será possível quando o Cliente processar o pagamento antecipadamente por cheque ou transferência bancária.
- 9.6 Para efeitos do pagamento automático através da autorização de débito bancário previsto no ponto 3 do presente artigo, o Cliente obriga-se a apresentar documento comprovativo da autorização de débito bancário devidamente preenchido, assinado e acompanhado do comprovativo de Número de Identificação Bancário referente à conta na qual os débitos serão efetuados.

10. Âmbito do Serviço

- 10.1 O Serviço inclui:

- a) Assistência técnica solicitada pelo Cliente à Beltrão Coelho para reparações a efetuar no local da instalação do Equipamento;
- b) Revisões e reparações nos serviços técnicos da Beltrão Coelho, sempre que os seus técnicos entendam que, dada a complexidade, as mesmas não sejam executáveis no local de instalação do Equipamento;
- c) Fornecimento de todas as peças e consumíveis, cuja substituição seja necessária ao bom funcionamento do equipamento, exceto agrafos, papel ou suporte de imagem, reservando-se a Beltrão Coelho o direito de reaver as peças substituídas.

10.2 A Beltrão Coelho poderá sugerir a substituição do Equipamento por outro se, os seus serviços técnicos assim o recomendarem.

10.3 Caso se verifique qualquer mudança do local de instalação do Equipamento, o Cliente deverá informar por escrito a Beltrão Coelho, a qual cobrará o serviço de desinstalação e instalação do Equipamento.

10.4 Todos os serviços solicitados no âmbito do presente Contrato serão prestados pela Beltrão Coelho, exclusivamente dentro do horário de trabalho dos seus técnicos (de segunda a sexta, das 9h às 18h) pelo que, se a prestação for efetuada fora do horário acima referido, a mesma será objeto de liquidação autónoma.

11. Exclusões

11.1 O Serviço exclui:

- a) Todas as reparações de avarias provocadas por força maior ou eventos fortuitos, tais como, incêndios, inundações, sismo, queda, acidentes de transporte quando este não se faça a cargo da Beltrão Coelho, atos de terrorismo, quebras ou altas de tensão ou deficiências de instalação elétrica.
- b) Avarias ou defeitos, de qualquer natureza, que afetem o Equipamento em virtude da sua utilização ou manuseamento desconforme com o especificado nas respetivas instruções ou métodos de utilização, atos de negligência não imputáveis ao pessoal da Beltrão Coelho, qualquer intervenção indevida de pessoas não credenciadas pela Beltrão Coelho e utilização de produtos rejeitados pela Beltrão Coelho.

- c) No caso de equipamentos digitais em rede ou conectados a estações de trabalho, de integrações em rede e/ou configurações de drivers ou software, qualquer anomalia verificada após a instalação, quaisquer desconfigurações provocadas por alterações na infraestrutura de rede, servidores, utilizadores ou palavras-passe e a verificação do bom funcionamento do Equipamento, que não se insira no âmbito da garantia do Equipamento.

12. Exclusão da responsabilidade

A Beltrão Coelho declina toda a responsabilidade pela utilização do Equipamento em violação de direitos de propriedade intelectual, industrial, de autor ou outros direitos conexos.

13. Validade

A contratação do MPS-OTS é válida pelo período temporal fixado no Contrato de Adesão, começando a sua vigência a contar da data de instalação do Equipamento, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano.

14. Mora

Em caso de não cumprimento pontual de quaisquer quantias devidas à Beltrão Coelho por força do presente Contrato, serão devidos juros de mora à taxa legal em vigor.

15. Incumprimento

- 15.1 Caso o Equipamento seja da propriedade da Beltrão Coelho, a falta ou atraso no pagamento devido do Serviço por um período superior a 90 (noventa) dias, implica a resolução do presente contrato.
- 15.2 Caso o Equipamento seja da propriedade de uma entidade locadora, a falta ou atraso no pagamento devido do Serviço por um período superior a 90 (noventa) dias, implica que a Beltrão Coelho poderá recusar a prestação de assistência técnica e fornecimento de quaisquer peças ou consumíveis, até completa regularização dos seus créditos.
- 15.3 Com o incumprimento definitivo o Contrato considera-se resolvido, sendo devidas todas as prestações já vencidas, e não pagas, acrescidas dos respetivos juros de mora e eventuais encargos e indemnizações contratualmente previstos, bem como as prestações vincendas.

16. Denúncia

16.1 A qualquer das partes é reconhecido o direito de denunciar o Contrato no final de cada período de vigência, devendo para isso avisar a contraparte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do período em curso.

16.2 Se o cliente unilateralmente denunciar ou revogar o contrato, antes do termo do período inicial, obriga-se a pagar à Beltrão Coelho, a título de indemnização, todo o valor das rendas que se venceriam desde a data da produção de efeitos da denúncia/revogação e até ao termo do período contratual em curso.

17. Resolução

Se o Cliente faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações em que por virtude deste contrato fica constituído e o Equipamento constitua propriedade da Beltrão Coelho, esta poderá dá-lo imediatamente por resolvido e proceder à retirada do Equipamento para as suas instalações, podendo exigir ao Cliente, para além dos débitos em atraso, todo o valor das rendas, que se venceriam desde a data da produção de efeitos da revogação/denúncia e até ao período contratual em curso, e o pagamento de quaisquer outras despesas derivadas desse não cumprimento.

18. Vinculação da Beltrão Coelho

O presente contrato não se torna vinculativo para a Beltrão Coelho antes da assinatura do seu legal representante nos locais para o efeito, e da receção pelo Cliente, pelo que tem mero valor de proposta de contrato apresentada pela Beltrão Coelho ao Cliente.

19. Alterações ao contrato

Nenhuma alteração ao conteúdo deste contrato será válida sem o acordo escrito das partes, sem prejuízo do disposto nas condições previstas nas cláusulas 8.1, 8.4 e 8.5, relativas ao preço da cópia/impressão excedente.

20. Proteção de dados pessoais

20.1 A Beltrão Coelho tomará todas as medidas devidas para proteger a confidencialidade de toda a informação comunicada ou disponibilizada pelo Cliente aos seus colaboradores, que não seja do domínio público e seja indicada como confidencial.

20.2 A entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais é a Beltrão Coelho ou quem venha a

sucedem na posição desta em eventual transmissão da posição contratual. A Beltrão Coelho irá utilizar, processar e armazenar os dados pessoais do cliente, a partir do início da relação comercial, para fins de gestão do cliente.

20.3 O Cliente consente na recolha e o tratamento dos dados pessoais por si fornecidos, ao abrigo do presente contrato, para efeitos de gestão do contrato pela Beltrão Coelho ou por quem venha a assumir a posição desta em eventual transmissão da posição contratual.

20.4 A Beltrão Coelho obriga-se a manter estritamente confidenciais quaisquer dados pessoais, que lhe forem transmitidos pelo Cliente para efeitos da gestão de cliente.

20.5 A Beltrão Coelho obriga-se ainda a respeitar integralmente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação complementar, nomeadamente a:

- Manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da locação/prestação dos serviços que integra o objeto do presente contrato;
- Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- Cumprir e garantir o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais durante a vigência do contrato, bem como após a cessação do mesmo;
- Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, recolhendo-os para a finalidade específica a que se reporta o presente contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tal finalidade.

20.6 O Cliente foi informado pela Beltrão Coelho dos seus direitos, nomeadamente, no que respeita ao acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, à sua retificação ou apagamento, à limitação ou oposição ao tratamento, a apresentar reclamações junto à autoridade de controlo, bem como, do direito à portabilidade dos dados, reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados em cumprimento das

obrigações legais a que a Beltrão Coelho se encontra sujeita.

CLIENTE

- 20.7 Para mais informações em matéria de tratamento de dados pessoais deverá ser consultada a política de privacidade da Beltrão Coelho disponível no respetivo website ou poderá ser contactada diretamente a Beltrão Coelho

Assinatura conforme BI/CC e Carimbo

21. Comunicações e Domicílio do Cliente**BELTRÃO COELHO**

- 21.1 Fica convencionado que o Cliente se considera domiciliado, para efeitos de citação ou notificação, em caso de litígio, no endereço que consta da sua identificação, salvo qualquer alteração de domicílio que o Cliente tenha notificado à Beltrão Coelho, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua verificação.

- 21.2 Com exceção dos casos expressamente previstos no presente Contrato, todas as comunicações ou notificações realizadas serão efetuadas por carta registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio das Partes.

22. Foro competente

As partes acordam expressamente em submeter todos litígios do presente Contrato ao foro da Comarca de Lisboa.

23. Disposições finais

- 23.1 Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato relativamente à reserva de propriedade, depósito na pendência da reserva, despesas de depósito e riscos na pendência da reserva e intransmissibilidade de direitos contratuais, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil e do Código Comercial e respetiva legislação e regulamentação complementar e Lei geral aplicável.

- 23.2 O Cliente reconhece expressamente que as condições gerais do presente contrato lhe foram comunicadas de modo e com antecedência adequados, tendo compreendido perfeitamente todos os seus aspetos e tendo plena consciência dos seus efeitos.

Lisboa, 07 de janeiro de 2022

(Contrato)